

10/29

Sr. Francisco Afonso de Brito
79 ANOS # 23 ANOS /CM.

28 Julho 2015



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 3

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 2015
(da Mesa diretora)

Altera a Resolução nº 1, de 2007, que dispõe sobre os Cargos em Comissão de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

Emenda de Plenário nº. , de 2015

Art. 1º Acrescente-se o artigo 3º ao Projeto de Resolução nº 57 de 2015, com a seguinte redação:

Art. 3º Inclua-se o art. 8º-A à Resolução nº 1, de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A É assegurado ao servidor ocupante de Cargo de Natureza Especial – CNE, não ocupante de cargo efetivo no serviço público, em caso de exoneração, o direito à percepção de 01 (um) vencimento por ano de trabalho, e a 1/12 (um doze avos) por mês subsequente, a título de Gratificação por Tempo de Serviço - GTS.

§ 1º Para efeito de cálculo do valor devido será seguida a metodologia de apuração do décimo-terceiro salário, correspondente a cada ano de trabalho ou fração, atualizando-se o montante pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, excluídas quaisquer outras vantagens ou acréscimos pecuniários.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo será devida ao servidor noventa dias após sua exoneração.

§ 3º O servidor que vier a ser novamente investido em cargo ou função comissionada, neste Poder, dentro dos 90 dias de sua exoneração

L. 4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

terá o pagamento do benefício suspenso e cumulado em caso de nova exoneração

§ 4º Os efeitos desta medida constarão da Lei Orçamentária Anual."

JUSTIFICATIVA

A Câmara dos Deputados pode se orgulhar dos direitos trabalhistas a qual ela vem ampliando e principalmente garantindo ao trabalhador.

Cabe lembrar que tivemos a alegria de ver a aprovação da PEC das domésticas e sua regulamentação, assim como vários planos de cargos e carreiras, porém, ainda vemos em nossas assessorias a ausência de direitos.

O art. 7.º da Constituição Federal estabelece um rol de direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, cabendo lembrar, ainda, que, nos termos do art. 39, § 3.º, aplica -se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7.º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Assim, elencamos alguns direitos sociais individuais dos trabalhadores a qual esta categoria não usufrui:

- Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;
- Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
- Fundo de garantia do tempo de serviço.

Esta emenda obtiva-se em criar uma gratificação que coaduna com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço trazendo aos servidores comissionados desta casa o singelo direito de quando forem exonerados possam buscar com dignidade uma nova colocação profissional.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2015.

Dep. ROGERIO ROSSO - 53
PSD/DF

PSB
Fórmula
Lecito - 32

302 - 34
Maurício
Câmara dos Deputados

Belgo Rossomano - 38

TOTAL 137
assinaturas